



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 074/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E A EMPRESA MONIQUE APARECIDA DE ALMEIDA ME, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO MÓVEL E FIXA DE PEQUENO E MÉDIO PORTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; EDUCAÇÃO; DESENVOLVIMENTO RURAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 006/2015.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Carteira de Identidade nº. 173.998 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde s/nº - nesta cidade, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MONIQUE APARECIDA DE ALMEIDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.065.890/0001-61, com sede na Rua Manoel Rodrigues Souza, s/nº, Sala 01 - Térreo, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, por sua representante a Senhora **MONIQUE APARECIDA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 2.169.690 SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 116.050.707-42, residente e domiciliada na Rua Manoel Rodrigues Souza, s/nº, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 006/2015**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO MÓVEL E FIXA DE PEQUENO E MÉDIO PORTE** para atender as Secretarias Municipais de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Educação; Desenvolvimento Rural, durante o exercício de 2015, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 30.375,00** (trinta mil e trezentos e setenta e cinco reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 006/2015, referentes aos **itens 01, 02 e 03**, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	270	Hora	SONORIZAÇÃO MÓVEL.	R\$ 30,00	R\$ 13.500,00
02	150	Hora	SONORIZAÇÃO FIXA DE PEQUENO PORTE - Com 01 mesa analógica; 24 canais; 02 sub; 02 alta e 02 monitores; cubo de contra-baixo; cubo de guitarra e cubo de bateria; bateria completa; 06 pedestais; 06 microfones; 10 cabides de led;	R\$ 85,00	R\$ 12.750,00
03	25	Hora	SONORIZAÇÃO FIXA DE MÉDIO PORTE - Com 02 mesas digitais; 32 canais; 08 sub; 08 alta e 08 monitores; cubo de contra-baixo; cubo de guitarra e cubo de bateria; 20 pedestais, 20 microfones; 16 cabides de led; 16 par 64 e 04 moving head.	R\$ 165,00	R\$ 4.125,00

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas da prestação serviços, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2015.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante o pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais e outras que vierem ocorrer, decorrente dos seus técnicos na prestação de serviços, nas dependências do estabelecimento da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado nos serviços fornecidos;
- f) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada a CONTRATANTE;
- g) Prestar assistência ao CONTRATANTE, em caso de problemas com os serviços. Essa assistência deverá ser efetuada nos locais designados para a prestação do serviço;
- h) Arcar com multas que vierem a ocorrer por erros ou falhas dos serviços fornecidos.

"Fidei a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito Municipal, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato em conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias seguintes:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - Classificação Funcional: 27.813.0023.2.057 - Eventos e Festas do Município - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fichas: 809 - Fonte: 1.000.0001 - Recursos Próprios;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 303 – Fonte: 1.101.0001 – MDE Art. 11 Inciso V da Lei 9.394/96 c/c Art. 212;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 763 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início da prestação dos serviços após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Ordem de Serviço, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias Requisitantes, através dos servidores **Romerio Gomes Dias, Lucy Souza Nascimento e Emaíe Souza de Oliveira Leal**, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atilio Vivacqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

"Fiel a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em (03) três vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atilio Vivacqua/ES, 29 de Abril de 2015.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MILTON MELLO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer


ROMERIO GOMES DIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e
Lazer


RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação


LUECY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação


MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural


EMAIR SOUZA DE OLIVEIRA LEAL
Fiscal do Contrato – Des. Rural


MONIQUE APARECIDA DE ALMEIDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2) _____

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

Resumo do Contrato nº 074/2015.

Pregão Presencial nº 006/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES.

Contratado: MONIQUE APARECIDA DE ALMEIDA ME.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO MÓVEL E FIXA DE PEQUENO E MÉDIO PORTE** para atender as Secretarias Municipais de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Educação; Desenvolvimento Rural, durante o exercício de 2015, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.

Valor: R\$ 30.375,00 (trinta mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - Classificação

Funcional: 27.813.0023.2.057 - Eventos e Festas do Município - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 809 - Fonte: 1.000.0001 - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação

Funcional: 12.361.0011.2.028 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 303 - Fonte: 1.101.0001 - MDE Art. 11 Inciso V da Lei 9.394/96 c/c Art. 212;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - Classificação

Funcional: 20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 763 - Fonte: 1.000.0001 - Recursos Próprios.

Vigência: 29.04.2015 a 31.12.2015.

Atilio Vivacqua/ES, 29 de Abril de 2015.

José Luiz Torres Lopes,
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atilio Vivacqua/ES.

Atilio Vivacqua, 29.04.15

Servidor(a) Responsável

Fabiana Trigueiro de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13988